



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA DENOMINADA MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA., FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.**

Mineração Campo Belo Ltda estabelecida na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Serrinha, Rodovia BR 369, Km 51, Zona Rural, CEP 37.270-000, inscrita no CNPJ nº 20.649.869/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. José Aloísio Cardoso Furtado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada Compromissária, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, titulo executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

**CONSIDERANDO** que a Compromissária desenvolve a atividade: **Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento**, listado na DN 74/2004 sob o código A-02-09-7 para produção de 80.000 m<sup>3</sup> /ano ou 200.000 Ton/ano e encontra-se em operação, aguardando a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo COPAM nº 00248/1997/011/2017;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento formalizou o pedido de LOC em 28/08/2017.



**CONSIDERENADO** que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

**CONSIDERANDO** que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

**AS PARTES FIRMAM O PRÉSENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTEs CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela Compromissária, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO ou até a decisão do Processo Administrativo PA COPAM nº 00248/1997/011/2017, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos.

II - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão Ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 00248/1997/011/2017 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV – Caso o empreendedor desista da regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação da empresa concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.



VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal, Outorga para intervenção em recurso hídrico e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VII – A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar automonitoramento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos conforme ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observados a frequência das análises bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

VIII – Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico no prazo de 90 dias a instalação de depósito temporário de resíduos perigosos conforme ABNT/NBR 12235:1999.

IX - Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a adequação da oficina e do ponto de abastecimento de veículos, promovendo a impermeabilização dos pisos e sua interligação à caixa Separadora de Água e Óleo. Prazo: 90 dias

X - Comprovar a adequação do pátio de lavagem de veículos, circundando-o com canaletas de águas pluviais de forma a impedir que a água de chuva sobrecarregue o sistema de tratamento de efluentes oleosos. Prazo: 90 dias

XI – Adequar o piso dos cômodos anexos ao pátio de lavagem de veículos, onde são armazenados produtos oleosos e o compressor, de forma a direcionar os efluentes para caixa SAO. Prazo: 90 dias

XII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

a) Na aplicação de sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de licença, constante no Processo



Administrativo PA COPAM nº 00248/1997/011/2017, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da Compromitente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 29 de dezembro de 2017.

**José Aloísio Cardoso Furtado**  
MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA

Compromissário

**José Oswaldo Furlanetto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente - SM

Compromitente



ANEXO I

Automonitoramento do empreendimento MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA

Empreendedor: MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA
Empreendimento: MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA
CNPJ: 20.649.869/0001-79
Município: Campo Belo
Atividades: Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento
Códigos DN 74/04: A-02-09-7
Processo: 248/1997/0111/2017

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa SAO	Sólidos óleos e graxas	<u>Mensal</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **bimestralmente (até o último dia do mês subsequente à 2ª análise)**, à Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar bimestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.